

## **Emenda à Lei Orgânica nº 016/2000**

***"Altera dispositivos na Lei Orgânica de Bertiooga, e dá outras providências."***

***Autores: Antonio de Jesus Henriques,  
Antonio Rodrigues Filho,  
Claudenir Vieira da Silva,  
Francisco Soto Barreiro Filho,  
Manoel Batista Pinto,  
Miguel Seiad Bichir Neto,  
Ney Moura Nehme,  
Orvando da Silva,  
Sérgio Pastori***

O Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a presente.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 4º da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. São símbolos oficiais do Município: a bandeira, o brasão e o hino.*

*§ 1º. São cores oficiais do Município: o verde, o azul e o branco.*

*§ 2º. O Hino Municipal deverá ser matéria de aprendizado nas escolas do Município, e deverá constar de todas as solenidades oficiais."*

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos IX, XIII, XIV, e XV do artigo 7º da LOM.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 14 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 14. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro às dezoito horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse."*

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do artigo 15 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pelo Poder Legislativo em cada Legislatura para a subsequente, antes da eleição que elegerá os novos agentes políticos.*

*§ 1º. A remuneração compreende o subsídio e a parcela retributória do comparecimento às sessões extraordinárias.*

*§ 2º. Será prestada indenização a título de ajuda de custo, de forma igualitária, a todos os Vereadores, em caráter extraordinário, nos termos da lei específica, que para todos os efeitos não será integrada à remuneração do vereador."*

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 24 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."*

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 25 da LOM, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 25 - .....*

*I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços do Poder Legislativo e fixem os respectivos vencimentos."*

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 28 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 28 - .....*

*§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas poderão ser transferidas para o 1º dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e ou feriados por decisão do Presidente."*

**Art. 8º.** Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do artigo 28 da LOM.

**Art. 9º.** Ficam alteradas as redações do caput do artigo 30 da LOM, e do seu inciso III, ficando criado, também, os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo, passando todos a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 30 - A convocação extraordinária dos membros do Poder Legislativo durante o recesso previsto no artigo 28, poderá ser feita:*

*III - pelo seu Presidente.*

*§ 1º - O Presidente da Câmara, no prazo de 24 horas comunicará aos demais Vereadores da convocação, determinando a data e a hora das sessões necessárias para a discussão da matéria.*

*§ 2º - Nas sessões legislativas extraordinárias o Poder Legislativo somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."*

**Art. 10.** O inciso II, do parágrafo 2º do artigo 32 da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 - .....*

*§ 2º - .....*

*II - convocar secretários municipais ou diretores de departamentos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.*

*....."*

**Art. 11.** Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 40 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40 - .....*

*III - organização e funcionamento de seus serviços."*

**Art. 12.** Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 42 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42 - .....*

*§ 2º - A tramitação dos projetos de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.*

*....."*

**Art. 13.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 43 da LOM, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 43 - .....*

*§ 1º - Decorrido, sem deliberação do plenário, o prazo fixado no 'caput' deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da próxima sessão ordinária para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no parágrafo 4º do artigo 45.*

*....."*

**Art. 14.** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 52 da

LOM, passando a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 52 - .....*

**Parágrafo Único** - *O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março do exercício seguinte, as suas respectivas contas."*

**Art. 15.** Altera a redação do caput do artigo 53 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, que será criado por lei e regulamentado no âmbito de cada Poder, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas e programas previstos, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal."*

**Art. 16.** Altera a redação do parágrafo 4º, do artigo 72 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 72 - .....*

*§ 4º - A cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito por infração político administrativa dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta, assegurada a ampla defesa."*

**Art. 17.** Altera a redação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 13 da LOM, que passam a ter a seguinte redação

*"Art. 13 - .....*

*XVI - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurada a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regimento do Poder Legislativo;*

*XVII - Cassar o mandato do Prefeito Municipal, no caso de infração político-administrativa, declarada após o devido processo legal previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, por dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta;*

*....."*

**Art. 18.** Fica criado o parágrafo 6º do artigo 96 da LOM, com a seguinte redação:

*"Art. 96 - .....*

*§ 6º - O uso de bens municipais, previsto no caput deste artigo, não poderá ser autorizado no último ano do mandato do prefeito."*

**Art. 19.** Fica autorizada a correção ortográfica de toda a Lei Orgânica

de Bertioga, que poderá ser devidamente corrigida, desde que a alteração incida sobre grafia e concordância.

**Art. 20.** Estas emendas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 12 de setembro de 2.000.**

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga**

**Antonio de Jesus Henriques**  
**Presidente**

**Orvando da Silva**  
**1º Secretário**

**Ney Moura Nehme**  
**2º Secretário**